

**TC 028.994/2014-0**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2013

**Unidade jurisdicionada:** Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC)

**Responsável:** Ricardo Alexandre Xavier Gomes (CPF 689.515.901-00)

**Advogado ou procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento de determinação expedida à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC) por meio do Acórdão 7401/2016 - TCU – 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, pela qual o Tribunal de Contas da União deliberou:

1.7. Determinar à Eletrobrás Distribuição Acre que, no prazo de 120 dias, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação, especificando as ações a serem adotadas, com os respectivos responsáveis e os prazos de implementação, com a finalidade de assegurar a melhora de seus índices econômico-financeiros, assim como de seu resultado operacional, de modo a assegurar a sustentabilidade da empresa, que nos últimos dois exercícios vem apresentando reiterados prejuízos.

## HISTÓRICO

2. O presente processo foi devidamente instruído e teve seu mérito apreciado por meio do Acórdão 7401/2016 - TCU – 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, permanecendo aberto apenas para o fim de monitorar o cumprimento de determinação, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014.

3. Visando obter o cumprimento da determinação contida no item do 1.7 do referido aresto, esta unidade técnica encaminhou à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC) o Ofício 388/2016-TCU/Secex-AC, de 28/6/2016 (peça 41, AR à peça 42).

4. Em resposta ao mencionado expediente, a UJ, por meio da CTA-PR 11/2016, de 4/11/2016 (peça 44), tempestivamente, encaminhou informações atinentes às providências adotadas.

## EXAME TÉCNICO

5. Por meio do item 1.7 do Acórdão 7401/2016 - TCU – 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, o Tribunal de Contas da União determinou que a Eletrobras/AC apresentasse plano de ação especificando ações a serem adotadas com a finalidade de assegurar a melhora de seus índices econômico-financeiros, assim como de seu resultado operacional.

6. Em resposta, por meio da CTA-PR 11/2016, de 4/11/2016, tempestivamente, a UJ esclareceu que em meados de 2014, portanto antes mesmo da prolação da decisão em exame, elaborou documento intitulado Plano de Resultados para a Melhoria dos Serviços de Distribuição com objetivo básico de melhorar seus índices operacionais e econômico-financeiros (peça 44, p. 2).

7. Destacou-se que a implementação de tal plano no exercício de 2014 levou a Eletrobrás-AC a apresentar um resultado positivo neste exercício, no montante de aproximado de 25 milhões de reais.

8. Não obstante, a partir do exercício de 2015, a UJ passou a sofrer com graves problemas de fluxos de caixa em decorrência da falta de repasses do fundo da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o custeio do óleo combustível utilizado

na geração de energia elétrica em seus sistemas isolados.

9. Por via de consequência, a UJ deixou de cumprir compromissos com fornecedores, acumulando uma dívida líquida de aproximadamente R\$ 283,2 milhões e um prejuízo de R\$ 184,7 milhões ao final do exercício de 2015 (peça 44, p. 3).

10. Outro fato superveniente relatado, que afetou a capacidade da Eletrobrás-AC reverter a trajetória de maus resultados, foi o fato de a sua controladora, em julho de 2016, ter decidido não requerer a renovação da concessão, optando por transferir seu controle acionário até o fim do exercício de 2017.

11. Ante a substancial alteração das circunstâncias, a implementação do referido plano de melhoria deixou de ser perseguida pois a Eletrobrás Distribuição Acre passou a atuar como mera prestadora de serviço em nome da União, nos termos do disposto nas Portarias MME 388/2016 e 421/2016, publicadas no Diário Oficial da União (DOU), respectivamente, em 28/7/2016 e 5/8/2016.

12. Neste novo cenário, atendendo a exigências regulatórias, a UJ elaborou um Plano de Prestação Temporária de Serviço com o escopo de “garantir a manutenção da rentabilidade da Empresa e da qualidade mínima do fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Acre até dezembro/2017” (peça 44, p. 3).

13. Diante do exposto, a Eletrobrás Distribuição Acre entendeu que o cumprimento do item 1.7 do Acórdão 7401/2016-TCU-2ª Câmara restou prejudicado, destacando que, em consequência das mudanças ocorridas, a concepção de qualquer plano de melhoria de resultado seria inócua ante a impossibilidade de sua implementação (peça 44, p. 4).

#### Análise:

14. Preliminarmente, cumpre destacar que auditoria operacional realizada por esta unidade técnica na Eletrobras-AC em 2016 (TC 020.148/2016-0), dentre outras conclusões, constatou que a situação econômico-financeira da UJ, de fato, encontrava-se deteriorada em razão de a empresa não conseguir gerar receita suficiente para fazer frente a suas despesas, circunstância que comprometeu tanto sua capacidade de realizar investimentos, quanto de honrar seus compromissos financeiros.

15. Por seu turno, considerando a proximidade da privatização da companhia e a necessária agilidade que a administração da empresa necessitaria para atender aos parâmetros regulatórios impostos a partir do fim da concessão, e tomando em conta, também, os já existentes mecanismos de gestão orçamentária-financeira à disposição da Eletrobrás-AC, o relator do mencionado processo de fiscalização, Ministro José Múcio Monteiro, anuiu à proposta desta Secex/AC em abster-se de fazer novos encaminhamentos à UJ (item 58 do voto do Relator do Acórdão 773/2017-Plenário).

16. Decerto, a busca da requerida melhor performance econômico-financeira e operacional depende, em última instância, da continuidade do negócio num horizonte de tempo que permita a maturação de medidas saneadoras, não necessariamente associadas a investimentos.

17. Ademais, a decisão de transferir o controle acionário da Eletrobras-AC para a iniciativa privada, associada ao fim da concessão, impôs severas limitações à gestão da UJ, mormente em face das restrições de crédito e à contratação de pessoal.

18. Pelo exposto, em face dos referidos fatos, exurgidos logo após a prolação da decisão ora monitorada, propõe-se tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 7401/2016 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, porquanto a deliberação deixou de ser aplicável.

#### **CONCLUSÃO**

19. Tendo em conta as análises efetuadas no precedente “Exame Técnico”, propõe-se tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 7401/2016 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, porquanto a deliberação deixou de ser aplicável (item 18).

20. Desse modo, uma vez cumprido o remanescente objetivo deste processo, faz-se necessário,

nos termos do art. 169, inciso V, § 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33 e 35, § 2º, da Resolução TCU 259/2014, dar ciência à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC) do que vier a ser decidido, bem assim encerrar este processo.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) tornar insubsistente a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 7401/2016 - TCU – 2ª Câmara, Relator Ministro Vital do Rêgo, porquanto a deliberação deixou de ser aplicável (item 19);

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletrobras/AC), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU (item 20); e

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, e 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33 e 35, § 2º da Resolução TCU 259/2014 (item 20).

Rio Branco-AC, em 9 de agosto de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA  
AUFC – Mat. 9425-0